SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 050, de 29 de setembro de 1976.

Altera os Arts. 9º e 13 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 182.542/76;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações nos arts. 9º e 13 da Tarifa de Seguro de Incêndio do Brasil, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.76.*

ANEXO À CIRCULAR Nº 50 / 76

ALTERAÇÕES NA TSIB

1 – No art. 9º - TAXAÇÃO DE RISCOS

a) Incluir o subitem 6.2, com o seguinte teor:

"6.2 – No caso de seguro contratado por prazo inferior a um ano, para permitir a integral uniformização de vencimentos, o prêmio poderá ser calculado na base "pro-rata".

Tal fato deverá ser apontado em todas as apólices emitidas com esse fim"

b) Dar nova redação ao subitem 8.2, conforme abaixo:

"8.2 – A taxa para cobertura do risco acessório de danos elétricos constante do item 9 do art. 10, por se tratar de taxa básica definitiva, está sujeita, tão somente, às percentagem de prazo curto ou prazo longo cabíveis".

2 – No art. 13 – PRAZO CURTO

O item 1 passará a ter a seguinte redação:

"1 – Tratando-se de seguros contratados por prazo curto, ressalvados os previstos nos subitens 6.1 e 6.2 do art. 9º, devem os prêmios ser calculados pela aplicação às taxas determinadas no mesmo artigo, das percentagens discriminadas na tabela seguinte:"

Observação: Fica mantida a tabela em vigor.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.76.